UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua Pioneiro, 2153, - - Bairro Jardim Dallas, Palotina/PR, CEP 85950-000
Telefone: 3360-5000 - http://www.ufpr.br/

Edital nº 04/2023

Processo nº 23075.075552/2022-17

EDITAL nº 04/2023 - REGRAS DE CAMPANHA NO ANO 2023 PARA A CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO SETOR PALOTINA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Esse edital torna público as normas abaixo estabelecidas quanto as regras para veiculação de campanha das chapas inscritas quanto a consulta à comunidade do Setor Palotina, para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Setor Palotina no ano de 2023.

A COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DO SETOR PALOTINA (PORTARIA Nº 1302/2022-PL, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022)

RESOLVE:

Art. 1º - A campanha dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Setor Palotina da UFPR será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios de liberdade de expressão plena, veracidade de informações, respeito mútuo e à comunidade, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 2º - É permitida a campanha eleitoral a partir de 48h da homologação das inscrições, ocorrida as 11h:45min do dia 30 de janeiro de 2023.

Art. 3º - É vedada, desde 12 (doze) horas antes da eleição, a veiculação de qualquer campanha eleitoral.

Art. 4º- Considera-se campanha antecipada passível de penalidade aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha.

Art. 5º - As chapas inscritas no processo de consulta para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Setor Palotina da UFPR, não poderão utilizar os recursos de campanha em mídia **externa** à Universidade, quais sejam rádio, televisão e mídia impressa.

Parágrafo único - Excetuam-se os casos de entrevistas promovidas pelos meios de comunicação, resguardada a isonomia entre as candidaturas.

Art. 6º - São condutas proibidas a toda comunidade durante o período eleitoral:

I) Uso de horário de aula para discussão favorável ou contrária a determinada chapa;

II) Afixação de material de propaganda no interior das salas de aula;

III) Uso de coerção, coação, intimidação, ameaças ou qualquer outra forma que retire a liberdade de escolha do votante;

IV) Vandalizar material alheio;

V) A realização de shows, lives artísticas e eventos assemelhados para a promoção de candidatos ou candidatas, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião.

§ 1º - As denúncias de violações destes itens serão recebidas mediante apresentação de provas fundamentadas e analisadas pela Comissão, sem excluir a possibilidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º - Caso a denúncia seja considerada procedente, o infrator:

Perde o direito de votar, se apenas votante;

Perde o direito de votar e concorrer, se candidato.

Art. 7º - São condutas permitidas, considerando necessária moderação em atos de:

I) Reuniões com as categorias para expor e ouvir propostas;

II) Confecção e distribuição de material com propostas fora da sala de aula;

III) Divulgação por meios eletrônicos, com uso de redes e mídias sociais, sem uso do sítio e redes sociais oficiais do Setor Palotina;

IV) Afixação de material nos murais dos corredores do Setor Palotina, com cuidado para não danificar patrimônio.

§ 1º - Terminado o processo eleitoral, é de responsabilidade das chapas a completa retirada e descarte de todo material produzido.

Art. 8º - Durante o período eleitoral, havendo debate promovido pelas categorias, caberá à Comissão Eleitoral deConsulta a regulamentação, em igualdade de condições, com normas a serem divulgadas em edital posterior, garantida a participação da comunidade na elaboração de perguntas.

Art. 9º - A campanha eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, I e II):

I - em sítio oficial da candidata ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;
II - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, inclusive repostagem de publicações, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos, desde que não contratem disparos em massa de conteúdo (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021).

Art. 10º E vedada a veiculação de qualquer tipo de campanha eleitoral paga na internet.

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de campanha eleitoral na internet em sítios (Lei nº 9.504/1997, art. 57- C, § 1º, I e II):

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11º - As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas por candidato(a) por qualquer meio, deverão oferecer identificação completa da pessoa remetente, bem como dispor de mecanismo que permita à pessoa destinatária a solicitação de descadastramento e eliminação dos seus dados pessoais, obrigada a pessoa remetente a providenciá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Lei nº 9.504/1997, arts. 57-G, caput , e 57-J ; Lei nº 13.709/2018, arts. 9º, III e IV , e 18, IV e VI). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021).

Art. 12°. - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos arts. 58, § 3º, IV, alíneas a, b e c, e 58-A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica e mensagem instantânea (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, caput).

§ 1º A livre manifestação do pensamento de qualquer pessoa identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º desse documento. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Art. 13° - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do(a) eleitor(a) por candidato(a), revelada exclusivamente pelo uso de adesivos e camisetas (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021).

§ 1º Para fins do disposto no caput, é vedado, no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, III e art. 39-A, § 1º):

I - aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou os instrumentos de campanha referidos no caput deste artigo;

II - caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;

III - aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;

IV - distribuição de camisetas e outros materiais de campanha.

Art. 14º - As chapas inscritas no processo de consulta acordaram o valor de dois mil reais (R$2.000,00), o qual fica definido como teto máximo para os gastos na campanha para fins de análise das contas de campanha das chapas inscritas.

Art. 15º - Ninguém poderá impedir a campanha eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 16º - As autoridades administrativas e pedagógicas do Setor Palotina da UFPR permitirão aos candidatos, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e campanhas.

Parágrafo Unico - E proibido uso de cola para a fixação de qualquer campanha eleitoral, inclusive adesivos autocolantes nos bens patrimoniais do Setor Palotina da UFPR.

Art. 17º - Não será permitida a campanha por meio de inscrições em muros e prédios do Setor Palotina da UFPR.

Art. 18º - Os meios de comunicação social do Setor Palotina e da Universidade - TV UFPR, jornais, portais na internet e quaisquer outros poderão ceder os seus espaços para as chapas inscritas, desde que o façam em igualdade de condições, para todos os candidatos.

Art. 19º - Não será permitida a campanha sonora.

Art. 20º – É permitido o uso do Centro de Convivência do Setor Palotina para conversa e interação com os discentes, em dias previamente definido pelos discentes.

Art. 21°. - Será permitida a campanha eleitoral durante as aulas teóricas (em sala) ou práticas (em laboratório). A comissão eleitoral informará às coordenações de curso e departamentos sobre as visitas das chapas nas salas de aula ou laboratórios, limitado o tempo de cinco minutos por chapa. Todas as chapas candidatas possuem direito a isonomia de acesso e tempo durante a visita no período de aula.

§ 1.º - É vetado a abordagem e convencimento de eleitores, por parte de docentes nos períodos em que ministram aulas.

§ 2.º - É vetado a abordagem e convencimento de eleitores, por parte de técnico-administrativos no uso de suas atribuições.

Art. 22º - As pesquisas eleitorais que forem realizadas durante o período de campanha necessitarão, obrigatoriamente, para a sua divulgação ao público, ter significância estatística e cumprir os seguintes requisitos junto à Comissão Eleitoral de Consulta:

a) apresentação do relatório completo da pesquisa, contendo o nome e endereço da pessoa física ou jurídica que arealizou; o nome do responsável pela coordenação da pesquisa; o nome do solicitante da pesquisa; os seus valores de custo; o universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública;

b) a apresentação das pesquisas à Comissão Eleitoral de Consulta deverá ocorrer até 48 horas antes da sua divulgação.

Art. 23º - As chapas deverão apresentar à Comissão Eleitoral de Consulta, em até dois dias úteis após o encerramento da votação, a prestação de contas de suas campanhas, indicando a origem das receitas e destino das despesas.

Parágrafo único - A Comissão eleitoral de Consulta enviará ao Conselho Setorial do Setor Palotina as prestações de conta das chapas.

Art. 24º - Compete à Comissão Eleitoral de Consulta:

I) fiscalizar a campanha dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
II) receber, ouvir as pessoas envolvidas, analisar e emitir parecer sobre denúncias de procedimentos ilícitos empregadosna campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a campanha eleitoral.

Art. 25º - As penalidades por infração das normas sobre a consulta à comunidade universitária para a escolha doscandidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) são as seguintes:

a) advertência verbal e reservada;

b) advertência escrita, afixada em locais próprios no Setor Palotina da UFPR.

§ 1.º - Quando houver prejuízo causado ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, a denúncia será encaminhada ao órgão competente da UFPR para a abertura de Sindicância.

§ 2.º - Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

§ 3.º - Caberá às chapas promover a limpeza do seu material de campanha até o dia primeiro de março de dois mil e vinte e três.

Art. 26º - Cabe à Comissão Eleitoral de Consulta aplicar as penalidades previstas nesta resolução.

Art. 27º - As regras aqui apresentadas não se aplicam a questões anteriores a publicação do presente documento, ou seja, não possui efeito retroativo à publicação deste edital.

Art. 28º - Casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral de Consulta.

Palotina, 31 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DENA DOS SANTOS**, **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 01/02/2023, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ISAAC CIRQUEIRA LOPES**, **TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 01/02/2023, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE EUNICE SCHOLZE**, **ADMINISTRADOR**, em 01/02/2023, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO WILLYAN TREVISAN LEIVAS**, **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 01/02/2023, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **KAROLINE MOURA ALVES**, **Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JUNIOR PAIOLA ALBRECHT**, **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 01/02/2023, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JUAN ESTEVAN DA SILVA DELFFES**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 01/02/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUÍS HENRIQUE GLAESER BENINCÁ**, **Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **HELLEN RAMOS DO PRADO**, **Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **5257072** e o código CRC **6F5CC3C3**.